

Crateús - CE. 12 de Junho de 2023

ANO XVII / EDICÃO Nº. 111

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretario(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,

e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretario(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 - CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI DE Nº 1062, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação das Quadrilhas Juninas de Crateús - AQUAJUCRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE CRATEÚS - AQUAJUCRA, entidade civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, com sede na Rua Leonardo Mota, 429, Bairro Venâncios, CEP 63.708-460, Crateús-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.571/0001-44, com o objetivo de conceder auxílio financeiro com o fim de realização do Festival Junino de Crateús FEJUCRAT 2023.

Art.2º. O Município de Crateús repassará à Associação das Quadrilhas Juninas de Crateús - AQUAJUCRA o valor de R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais), nas datas devidamente acordadas entre as partes, que deverá ser integralmente utilizado para viabilizar o Festival Junino de Crateús - FEJUCRAT 2023, para pagamento de despesas tais como premiação para as três primeiras quadrilhas colocadas, compra de material para figurino, adereços, aviamentos, montagem de cenários, montagem de produção das apresentações, bem como demais despesas necessária para a realização do evento.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

- Art. 3º. A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo convênio, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a associação preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:
- I apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, Cartão CNPJ, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa do FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Livro de Matrícula dos Associados atualizado, apresentação da ata de aprovação de contas do último exercício social se houver;
- II ter como membros somente maiores de idade e não utilizar trabalho infantil:
- III observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior a aprovação da lei.
- Art. 4°. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas (apresentação das quadrilhas juninas, realização do festival, incentivos e demais atividades realizadas e conforme edital eventualmente expedido pela prefeitura).
- §1º. Por ocasião da prestação de contas da última parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio.
- §2º. Havendo pagamento de "profissionais autônomos", os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.
- §3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no *caput*, por igual período, desde que devidamente justificado.
- §4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade convenente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda
- §5º. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior

regularização.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3232 SECRETARIA DE CULTURA. FUNÇÃO: 27.122.0037.2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. ELEMENTO: 3.3.50.42.00 AUXÍLIOS .

JURÍDICA: 1 500.0000.00

VALOR: R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais).

- Art. 6°. A AQUAJUCRA deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.
- Art. 7°. A AQUAJUCRA assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I Quando não for executado o objeto da avença;
- II Quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- **Art. 8º.** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.
- **Art. 9°.** Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do convênio de que trata esta Lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.
- **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO

Prefeito de Crateús-CE

